1856 — Fl. 1

Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos da Cidade de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Amaral

Ignacio José da Silva, administrador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Enciada de Brito — Suppte.

Prestação de Contas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos dezesete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de São José da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, autuo a Petição que adiante segue de Ignacio José da Silva, administrador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Enciada de Brito, com o seu despacho nella proferido, incluzive huma conta da receita e despeza com [illegible] documentos, pela qual justificão pedir para prestar contas de que se fazem cargo faço esta autuação. Eu Manoel [illegible] do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi:

Illmo Senr Dr Juiz Mal Residuos Cap...

Diz Ignacio Jose da Silva, Administrador da Irmand. do Santissimo Sacramento da Freguesia de Enceada de Brito, que elle quer prestar contas de sua administração durante o anno proximo findo, e como suas contas constão dos documtos juntos, requer a V. S. se sirva mandar que autuados com estes, se sigão os mais termos, pa afinal julgamto. portanto //

A., dê-se vista ao Promotor dos Residuos, que nomêo ad hoc, o Advogado Sampaio, depois de prestar juramento, para o que será citado. S. José 17 de Setembro de 1856.

Ribeiro

P. a V. S. se digne deferir-lhe, pelo q. for //

E. R. Mce

Ignacio Jose da Silva

Recebimento do Irmão Adeministrador Ign.co Joze da S.a da Irmandade do Santissimo Sacram.to da Freg.a da Enceada do Brito do Anno de 1855 a the 28 de Maio de 1856

Recebeo do Anno pasado que ficou em Saldo a favor da Irmandade	125//530
Recebeo mais de Annuais	2//560
Recebeo mais da Boleinha	1//640
Recebeo mais do Pequiá	15//000
Recebeo de Aluguel da Irmandade	3//440
	148//170

feitos as Despezas por mim Adeministrador fica hum Saldo a favor da Irmandade em meu poder da q.ta d. 88//290

Ignacio Joze da Silva

Despendeo o Irmão Adeministrador Ignacio Joze da S.a da Irmandade do Santissimo Sacram.to da Freg.a da Enceada do Brito do Anno de 1855 a the 28 de Maio de 1856

Despendeo com o trabalho do Carpinteiro de atear A lampida como consta do Recibo N.º 1	4//000
Despendeo com dois Medidas de Azeite doce que comprei para Alampda como consta do Recibo N.º 2	35//080
Despendeo com Catorze libras de Sera que comprei para o Altar como consta do Recibo N.º 3	20//8[illegible]
	59//880

Sello

N.º 14 320 rs.

Pg. trezentos e vinte reis. Cidade de S. Paulo 15 de Setembro de 1856.

Queiroz

N. 7.º Recebi do Snr' Ignacio Joze da Silva, Administrador da Irmandade do Santissimo Sacram.to aquantia de

4$000, quatro mil rs proviniente de meo trabalho de aliçar a Lampiada por verdade faço oprezente para Sua clareza Freg.ª da Enciada do Brito 10 de Junho de 1856

Sachristaõ Leandro Joze Martins

Reconheço verdadeira a assig.ª [illegible] N.º 15 Sello, 160 rs

Pg. cento e sessenta reis [illegible] quatro [illegible] [illegible] 15 de 9bro de 1856

tubro de 1856

[illegible] Campos

N. 2. 5

Recebi do Senr Ignacio J. Ve da Silva a dermenistrador da Ermandade do Santiscimo Sacramento a quantia de trinta e cinco mil e oitenta rs. proveniente de dois medidas de azeite doce que me comprou p.ª a Lampada e por ter recebido paso o prezente p.ª Sua Clareza Freg.ª da Ensiada do Brito 8 de Abril de 1856

São 35,080 rs

Antonio Luis de Espindula

N.º 16 Sello 160 rs

Pg. cento e sessenta rs. Cid.e do Desterro 15 de Setbr.º de 1856

Reconheço sendo a mesma assignatura Comper[illegible] [illegible] 10 de [illegible] 1856.

Eu [illegible] Dam.º de Am.m [illegible]

N.º 3º 6

Recebi do Senr. Ignacio José da Silva, Administrador da Irmandade do Santissimo Sacramento a quantia de vinte mil e oito sentos rs importancia de 14 lb.s de cera q me comprou p.a a mesma e como recebi passo o presente. Freg.a da Enseada do Brito 10 de Junho de 1856

Manoel José da Silva

São 20$800 rs.

N.º 17 (Sello) 160 rs.
Pg. cento e sessenta reis. Cid.e do Desterro 13 de Setbr.º de 1856

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Desterro, 6 de Setbr.º de 1856.
Observ. em [illegible] de Amaral [illegible]

anno supra declarado, nesta Cidade de Sobral [illegible], em meu Cartorio, faço es-
tes autos conclusos ao [illegible] Dr. Manoel [illegible]
[illegible] de Freitas Sampaio, [illegible]
especial de [illegible], do que para
constar lavro este termo. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão que o es-
crevi.

com 3 ton.

Sendo previamente reconhecidos os recibos desp.[illegible], pa-
rece-me que se devem haver as contas por tomadas, fican-
do [illegible] do Admor. o saldo de 38$429 [illegible], que deve-
rá [illegible] recolher, [illegible] e haver
por bem o Nobre Sr. Dr. Juiz Municipal.

[illegible] 25 de [illegible] de 1856.

Mel. de Freitas Sampaio.

Data

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Setem-
bro do anno de mil oito centos e cincoenta e
seis, nesta Cidade [illegible]
em meu Cartorio, [illegible] Juiz
Municipal [illegible]
o Dr. Manoel [illegible] de Freitas Sampaio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] este termo.
Eu [illegible] Escrivão
que o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia [illegible]
supra declarado, nesta [illegible]
[illegible], em meu Cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]

Certifico que estive a entrega de Manoel de Freitas Sampaio, presente [illegible] para prestar juramento, do que dou fé. São José 25 de Abril de 1856.

O Escrivão Quirino de Almeida Coelho

Termo de juramento.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Cidade de São José, em casa da residencia do Doutor Provedor de Capellas e Residuos, Francisco Honorato Cidade, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presente o Advogado Manoel de Freitas Sampaio, o dito Ministro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles [illegible] que [illegible] Procurador dos Residuos [illegible] encarregando [illegible] e recebido por elle o dito juramento [illegible] prometteo [illegible] de que para constar lavro este termo em que assignou com o Ministro. Eu Quirino de Almeida Coelho, Escrivão que o escrevi.

Cidade — Manoel de Freitas Sampaio.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno

Mesquita da Cidade; de que para Constar lavro este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

C.[o]

Satisfeita a exigencia do Promotor em seu officio em frente, sellados e preparados os autos, tornem-os conclusos ao Assessor. Cidade de S. José 25 de Setembro de 1856.

[illegible] Cidade

Data

Aos vinte cinco dias do mes de Setembro de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal o Doutor [illegible] da Cidade, me forão entregues estes autos com o despacho supra; de que para Constar lavro este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho [illegible] David do Amaral e Silva [illegible] de Setembro de 1856.

David do Amaral e Silva

[illegible]

[illegible] Amaral

Sello

N.º 7

Rs. trezentos reis Cid.e de S. J.
10 de Março de 1857

[illegible]

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Doutor Francisco Honorato Cidade digo para Constar lavro este termo. Eu Daniel de Amaral [illegible], Escrivão que o escrevi.

Con.os [illegible]

Julgo por sentença prestadas [illegible] pelos Administradores da Irmandade do Santissimo Sacramento constantes destes autos, carregando em conta receita e despeza [illegible] mil [illegible] reis [illegible] contra [illegible] as custas por [illegible]

O Administrador apresentará d'ora em diante as duas contas em forma de conta corrente com debito e credito, como se usa no commercio e geralmente [illegible], [illegible] as verbas da receita escriptas á esquerda sob a de-
signação

em dinheiro. O Administrador

não poderá dispensar garan-

tia alguma, senão para as despe-

sas ordinarias de cada semestre,

[illegible] que lhe immediatamente [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] sob pena de serem [illegible]

todas as despesas sob as de-

mais penas da Lei.

Feito [illegible]

[illegible] de Março

de 1857.

Francisco [illegible]

Publicação

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1857

[illegible]

Despezas [illegible]

N.º [illegible] de 1857. – Cota – Não poderia ser imposta a cobrança de annuaes de Irmãos, quando está suspenso o Compromisso que os regula e estabelece. Nesse estado não ha senão simples [illegible] sem existencia formulada; e tão só [illegible] o devoção offerecer de rendimento ou dadiva. [illegible]

designação = Deve = e as receitas
fá direita, e sobre a designação = Ha de
de haver =, e [illegible] e outras sob as
datas de annos [illegible].
D'ora em diante não será le-
vada em conta a [illegible] Administra-
dor a despeza do [illegible]
da alampada [illegible]
para [illegible]
[illegible] [illegible] por
tar á seu cargo o entretenimen-
to e conservação da alampada,
bem como em toda a frente es-
tá á cargo do Thesoureiro da
Irmandade, quando for regular-
mente estabellecida, [illegible] da
por sua conta e não por con-
ta da Irmandade as despezas,
que com ellas houver feito, se fizer.
Sendo a Irmandade do Sa-
cratissimo a principal da sua
Freguezia, aquella que neces-
sariamente deve e [illegible], pois
a Constituição da Religião re-
commenda a sua erecção e con-
servação, designando-se para
[illegible] de fa-
milias, é tambem aquella que
mais precisa fazer avultada
receita para fazer face ás suas
variadas despezas. Cumpre portan-
to que o Administrador trate de
cobrar os annuaes, que estão
em